



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

OFÍCIO 0017/2022-TCU/SeinfraRodoviaAviação

Brasília-DF, 5/5/2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Processo TC 042.775/2021-3

Tipo do processo: Desestatização

Relator do processo: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil

**Assunto: Diligência.**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio desta diligência, e consoante disposição contida no art. 41, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 242, inciso II, do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe as seguintes informações acerca do projeto de desestatização das Rodovias Integradas do Paraná (Concessão PR Vias – TC 042.775/2021-3).

Considerando a realização de inspeção aos sistemas rodoviários dos Lotes 1, 2, 3 e 4 da Concessão PR Vias, entre os dias 25 e 29/4/2022,

Considerando que, durante essa inspeção, identificou-se que várias praças de pedágio, balanças de pesagem, serviços de atendimento a usuários e outras edificações estão sendo depredadas (vide fotos exemplificativas no Apêndice I),

Considerando que essa depredação foi identificada em várias praças de pedágio, a exceção daquelas edificações em que o DER/PR, a PRF ou algum prestador de serviço está as utilizando,

Considerando que ainda há prazo incerto entre o presente momento e a licitação de todos os lotes da Concessão PR Vias, bem como a assunção dos trechos por parte das novas concessionárias, período nesse em que as depredações das edificações podem ser agravadas se elas não estiverem sob vigilância,

E considerando que, além do dano patrimonial à União e ao estado do Paraná, há ainda consequências como a possibilidade de ocorrência de acidentes pela falta de iluminação das praças de pedágio (devido ao roubo de materiais elétricos, cabos, transformadores, geradores e disjuntores elétricos – vide notícia no Anexo I) e como a possibilidade de atraso no início da cobrança de pedágio nos futuros contratos de concessão já no primeiro mês (também devido ao roubo dos materiais elétricos – vide trecho do PER transcrito no Anexo II),

Solicita-se à ANTT responder aos seguintes questionamentos ou apresentar as seguintes informações:

a) quais as obrigações assumidas pela Agência na assunção dos ativos que farão parte das concessões da PR Vias? Encaminhar os documentos (normativos) que suportam essas



**Tribunal de Contas da União**

informações.

- b) quais as medidas tomadas pela ANTT para resguardar esse patrimônio?
- c) quais medidas tomadas pela ANTT para compatibilizar o projeto de concessão aos danos que estão sendo percebidos nesses ativos com as necessidades de readequação desses ativos que compõem o PR Vias?
- d) apresentar a relação de informações abaixo para as seguintes edificações: Centro de Operações da Concessionária – COC, Bases de Serviços Operacionais (BSO), Praças de pedágio, Área de descanso, Postos de Pesagem Fixo, Pesagem Dinâmica - WIM 4, Posto Polícia Rodoviária Federal.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI

<<TAG\_NOME\_FUNCAO>>

1) Praça de Pedágio e COC de São José dos Pinhais – Lote 2 (7 fotos):

a) Cabines de Pedágio:



b) Centro de Operações:



c) Banheiro e quadros de distribuição de energia depredados:



d) Cozinha e área de descanso depredados:



**2) Outras praças de pedágio também depredadas (7 fotos):**

a) Transformador de energia depredado e sala que teria um gerador possivelmente roubado:



b) Acesso ao cofre da praça de pedágio danificado e parte externa da edificação com caixas de energia abertas:



c) Quadros de energia e cozinha depredados:





**Tribunal de Contas da União**

**Apêndice II**

<b>Ativo</b>	<b>Localização</b>	<b>Responsabilidade pela guarda patrimonial</b>	<b>O bem está sendo utilizado na atualidade? Até qual data?</b>	<b>Quais medidas tomadas para a guarda desse bem específico?</b>

GRAVE!

## Caminhoneiro morre ao bater em praça de pedágio desativada na BR-277; Escuridão dominava o trecho

3 minutos de leitura

por Redação / Tribuna do Paraná  
13/06/22 09h08 - Atualizado 13/06/22 12h00



Caminhoneiro não resistiu aos ferimentos do grave acidente. Foto: Walton Martins / Reprodução/RFC.

Ouçã este conteúdo **SEJA**



Um caminhoneiro, de 30 anos, morreu ao bater contra uma mureta da praça de pedágio de São Luiz do Purunã, na BR-277, na manhã desta quarta-feira (13). Segundo testemunhas que acompanharam o acidente, o motorista teria perdido o controle da direção e acertado a estrutura de concreto, arrastando-a por cerca de 50 metros antes de capotar. O homem morreu antes mesmo da chegada do atendimento médico. **A praça está desativada desde o final do ano passado** e, por isso, sem iluminação alguma.

O posto está desativado desde novembro do ano passado, após a não renovação dos contratos com as concessionárias de pedágio na rodovia. Caminhoneiros que acompanhavam a vítima em um comboio com direção a Marilândia (SP) afirmam que o local estava escuro no momento do acidente, conforme a imagem publicada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Esse tem sido um problema recorrente nas estradas do estado, já que desde o fim da concessão dos pedágios, trechos de algumas rodovias ficam totalmente sem iluminação.

PUBLICIDADE



Fonte na íntegra: <https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/caminhoneiro-morre-ao-bater-em-mureta-de-praca-de-pedagio-desativada-na-br-277-escuridao-dominava-o-trecho/>



## **Tribunal de Contas da União**

### **1) Volume 3 do PER – Modelo Operacional, p. 15, Lote 4:**

#### 2.2.2 Escopo dos Serviços

A CONCESSIONÁRIA deverá operar praças de pedágio, ao longo do trecho a ser concedido da rodovia, as quais foram consideradas entrando em operação no primeiro mês de concessão por se tratar de praças de pedágio já existentes.

A localização das praças de pedágio pode ser observada na tabela 2-1.

### **2) Volume 2 do PER – Trabalhos Iniciais, p. 6, Lote 4:**

A cobrança da tarifa de pedágio somente poderá ter início, simultaneamente em todas as praças de pedágio, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais, condicionada à aceitação dos trabalhos e autorização de início de cobrança pela ANTT, ressalvado o disposto no Contrato de Concessão.



## Tribunal de Contas da União

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) A apresentação de resposta ao TCU deve observar as seguintes orientações:
  - a) ser dirigida ao Relator do processo;
  - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
  - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
  - d) a resposta pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 3) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
  - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
  - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
    - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
    - b.2) o fundamento legal da classificação;
    - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
    - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
  - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
  - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
  - e) indicação do nome do responsável pela classificação.
- 4) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.